

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º *02* /2019.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<i>003</i>
Data:	<i>29 / 07 / 19</i>
Ass.:	<i>Opule Santos</i>



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Autoriza o poder legislativo afirmar termo de parcelamento de dívida junto à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências

Gregório Rodrigues Pontes Maglio, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder legislativo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$ 93.172,34 (Noventa e três mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao imposto de renda retido na fonte do exercício de 2018.

ARTIGO 2º - o parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 22 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 21 de março de 2019 com término em 21 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas com a dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI Nº 22 /2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

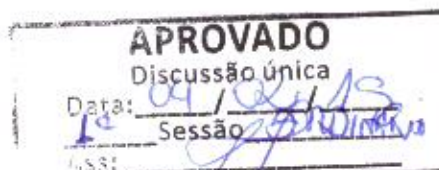
ARTIGO 1º - Fica o poder legislativo municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto a prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$ 93.172,34(noventa e três mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do exercício de 2018.

ARTIGO 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 22 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 21 de março de 2019 com término em 21 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas com a dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gregorio Rodrigues Maglio Pontes
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

parecer procuradoria juridica projeto de lei ordinária 02/2019.

i – relatório

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.02 de 2019, de autoria do executivo municipal, que autoriza o poder legislativo a firmar termo de parcelamento de dívida junto a prefeitura municipal de Pirapora do bom jesus e da outras providencias”

é o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

ii – análise jurídica

da competência e iniciativa: o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 3º da lei orgânica municipal.

trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

com efeito, o parcelamento solicitado atende aos requisitos legais, eis que trata de matéria de interesse do município.

da tramitação e votação preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

iii – conclusão

diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 02/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

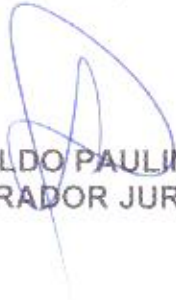
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 29 de janeiro de 2019.


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 02/ 2019.

RELATOR – ROMILTON MILITÃO QUERMES

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a Parcelar débitos da Câmara Municipal, referente ao Imposto de renda retido na fonte.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico e técnico, ensejando reparos apenas na redação para fazer constar crédito adicional especial.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 04 de fevereiro de 2019.

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – ROMILTON MILITÃO QUERMES

JOSE APARECIDO DE SOUZA

LUCIANO VIANA DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON ARAKEN PINTO CORREA

ROMILTON MILITÃO QUERMES

JOSE APARECIDO DE SOUZA





PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 02/2019

CÓPIA

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1162, de 19 de
FEVEREIRO de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de FEVEREIRO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1162 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Legislativo a firmar termo de parcelamento de dívida junto a Prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus e da outras providencias"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder legislativo municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto a prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$93.172,34(noventa e três mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do exercício de 2018.

ARTIGO 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 22 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 21 de março de 2019 com termino em 21 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas com a dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sergio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP/147.427



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1162 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Legislativo a firmar termo de parcelamento de dívida junto a Prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus e da outras providencias"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder legislativo municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto a prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$93.172,34(noventa e três mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do exercício de 2018.

ARTIGO 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 22 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 21 de março de 2019 com termino em 21 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas com a dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sergio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP 147.427